



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Andrea Isa Ripoli, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 89800-08.1998.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): EVANDRO JOSÉ JUNQUEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 130900-93.2003.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VINÍCIUS CAVALCANTI DE MACEDO, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11600-69.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 79300-51.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 155800-46.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON DE OLIVEIRA PEIXOTO, Advogado: Rodrigo Ferraz Peixoto, Agravado(s): ROMENILDO BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Michael Simon Herzig, Agravado(s): COLÉGIO COMERCIAL JARDIM BONFIGLIOLI LTDA., Advogado: Thays Libanori Ruggiero Zangrandi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1100-64.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Zorzan Alves, Agravado(s): CARLOS ROBERTO COBAISSE, Advogada: Mirian Elisa Tenório, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 52000-10.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): CIRÇA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Fátima Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 83300-95.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): VLADIMIR MARTINS CARDOSO, Advogado: Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 117800-71.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS MARQUES, Advogada: Kelly Alessandra da Silva Sant'Anna, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Henrique Guilherme Passaia, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Cláudio Masson, Agravado(s): ROSA MARIA FUNCHAL MARQUES, Agravado(s): ANA PAULA ARAÚJO MARINHO, Advogado: Rosemary Lira Lima Consignani, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: AIRR - 103200-18.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LYGIA LUCENA DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 198700-88.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ SANT ANA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): ENGEPLIW ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 200500-78.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas.; **Processo: AIRR - 218900-88.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): DCF - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 190-78.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Agravado(s): SUELI PAÇO DA CUNHA, Advogado: Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 502-62.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): JOÃO HERMES MARQUES DE TOLEDO, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1650-22.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravante(s): CEZAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1673-62.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MARIA MONTAGNANE, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravado(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 23-05.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 383-66.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÉLIO SÉRGIO MACHADO PINTO, Advogado: Paulo Fernando Lacerda Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 434-85.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): BRUNO MORENO GOMES DA SILVA, Advogada: Adriana da Silva Araujo Teixeira, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 543-30.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINA CORREA DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 672-69.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KASSANDRA FREIRE PESSOA, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): SQM BRASIL SERVIÇOS



LTDA., Advogado: Heidi Von Atzingen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 880-86.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Assistente Simples: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, resolvendo a questão de ordem, deferir o ingresso do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil na qualidade de assistente simples, devendo a Secretaria da Turma adotar as providências cabíveis quanto à reatuação do feito; e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato.; **Processo: AIRR - 920-35.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA NETO, Advogado: Walter Euler Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1090-59.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): GERALDO HENRIQUE DE PAULO FILHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1905-43.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): NINFA CARNIADO SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2344-49.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Osvaldo Antônio de Lima, Agravado(s): HIDEAKI IJIMA & CIA S/S - HAIR TATUAPÉ, Advogado: Flávio Morelli Pires Castanho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2455-39.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): JANE ROMÉRIA FONSECA RAMOS DE LIRA, Advogado: Raimundo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 218800-48.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRUNO DE PAULA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 37-32.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): JESSONIAS SOUZA DA CRUZ,



Advogado: Antonio Cesar Ribeiro, Agravado(s): EFICAZ TELECOM E CONTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 108-37.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): BRUNO BALTHAZAR GARCIA, Advogada: Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 244-52.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): DARIO VIEIRA DIAS E OUTROS, Advogado: Francisco Hélio do Prado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 515-67.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ROBERTO CAMPAROTTO, Advogado: Amir Moura Borges, Agravante(s) e Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Agravado(s): COOPERSITE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO CAETANO DO SUL, Agravado(s): TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Najjar Abramo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados" - Súmula 124/TST.; **Processo: AIRR - 698-42.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fabiane da Conceição Ferraz, Agravado(s): LUIZ ALBERTO ALVES DE LIMA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 749-98.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CESAR FLORIANO DAMASCENO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 863-26.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEBER LUÍS DE OLIVEIRA STRAPASSON, Advogado: Antônio Carlos Teixeira, Agravado(s): AUTO POSTO XV DE JAÚ LTDA., Advogado: José Eduardo de Almeida Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1055-19.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): CASA DE DAVID TABERNÁCULO ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS, Advogado: Nilson Bellotto Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: AIRR - 1059-46.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): MARCELO DE BRITO CALDEIRA, Advogado: Emerson Campos Ferreira, Agravado(s): CENTER NORTE S.A. - CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s):



VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): UNICORE BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Francisco Severino Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1247-70.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVERTON FERNANDES SILVEIRA, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1252-53.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): ROBERTA DA SILVA RODRIGUES DE MELO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Agravado(s): GRAN RIO CORRETORA DE SEGUROS E CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): COBRASEG - CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1451-77.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO PRATES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Agravado(s): KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA., Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1474-05.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): JEFERSON ROQUE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Sérgio Souza Matos, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1488-85.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALDO MARCOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1517-54.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DILMA ALVES MUNIZ FERREIRA, Advogado: Arlindo Basilio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogado: Emanuel Danieli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1519-06.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON JOSÉ DA FONSECA E OUTRO, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1989-41.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CAROLINA GOMES GONÇALVES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados" - Súmula 124/TST.; **Processo: AIRR - 2080-16.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CARLITO DE MORAIS PIRES, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Advogada:



Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2675-56.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Agravado(s): MAGDA REGINA ORTOLAN, Advogado: André Ribeiro Soares, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2977-79.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): THIAGO DE FREITAS NETTO, Advogado: Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3182-75.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMB EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): EVA ALVES DA COSTA JARDIM, Advogado: Monique Loren de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10113-08.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E NAS DISTRIBUIDORAS DE CREVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E BEBIDAS EM GERAIS E ÁGUAS MINEIRAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Timotteo de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139-90.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): ANDRÉ CYRNE PIRES, Advogado: Marli Carrocino Bezerra, Agravado(s): JJC SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enedison Batista Galeano Arco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 367-90.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALESSANDRA DOS SANTOS FERRAZ, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 384-83.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELMO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogada: Juliana Padilha Juruá, Advogado: Diego da Silva Braga, Agravado(s): BERTOL AEROTAXI LTDA. E OUTRA, Advogado: André Luis Ghis Arrué, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 450-68.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GILVANE OLIVEIRA DE MAGALHÃES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 606-60.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATÍANE DE OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Advogada: Daniela Teodoro Adorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 644-61.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GIULLIANE CORREIA ALCÂNTARA, Advogado: Renato Welber Shintaku de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 759-38.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 843-74.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): RICARDO ROMÃO SOARES, Advogado: Leandro Jan Duarte Luszczynski, Agravado(s): POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 879-30.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): DANIELA CRISTINA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município. Não efetuado o juízo de retratação previsto no art. 1.039 do CPC/15, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo réu, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1190-45.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADELAIDE DA SILVEIRA DUARTE, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Gláucia Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1530-90.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FÁTIMA REGINA SAN GIL, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1585-36.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FÁBIO BASTOS, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1717-49.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Mie Takao, Agravado(s): ADEVAL PEDRO DA SILVA, Advogado: Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Agravado(s): TRANS HIGASHI TRANSPORTES DE CARGA LTDA., Advogado: Luis Fernando Palmitesta Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1752-22.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Alvany da Silva Cardoso, Advogado: Antônio Bezerra Neto, Agravado(s): NUNES E PEREIRA TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1903-93.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SANDRA MARGARETH URIVES MIRANDA DONZELLI, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1950-18.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarisch, Agravado(s): EDEVAL CATALDO, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2112-46.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): VILMAR ALVES BARROSO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2205-83.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEON HEIMER S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Gilmar Silva, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOPEÇAS, Advogado: Wilton Andrade de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2443-43.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUCIANO SILVA LIMA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2453-07.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JAILTON OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2601-80.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Alcy Borges Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2626-11.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANILDO FERREIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Antônio Fraga Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2905-07.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLAP LOCADORA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Oscar Tega Júnior,



Agravado(s): REINALDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Alessandro Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3213-86.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): CLAYTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Ferreira da Costa, Agravado(s): VISALOG TRANSPORTES E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10048-19.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): IVANILDO BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Bittencourt Palladino, Advogado: Márcio Abreu Fernandes, Agravado(s): UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PINDAMONHANGABA S/S LTDA. - UAMP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10094-66.2013.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogado: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Advogado: Camila Nataly Ferreira Paulini, Agravado(s): IGORETE APARECIDA DE MATOS FORTUNATO, Advogado: Igor Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10188-72.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELENA LOPES DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): MERCANTIL BASTOS LTDA., Advogado: Alex Luciano Fonseca Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10244-52.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA, Advogado: Darlan Correa Teperino, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10611-94.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): RAONI IGOR SILVA SANTANA, Advogado: Alexandre Araújo Cavalcante, Advogado: Gustavo José Pereira Rodrigues, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Advogado: Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10656-77.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): SABRINA FERREIRA ROMAY SKABA, Advogado: Alexandre Gomes Pombo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10956-31.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): MÁRCIO MACHADO DE AGUIAR, Advogado: Monsuetto Rodrigues Silva de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10962-68.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): CINTIA VALERIA ALVES DA SILVA, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11280-94.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): ALAN MARTINS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Machado Merheb, Agravado(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12411-51.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ BLAUTH SCHLOBACH, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18500-38.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 151000-88.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAFAEL ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 160100-79.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BACABAL, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): VERA LÚCIA MOSINHO NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Raimundo Nonato Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000845-54.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): MICHELLE APARECIDA GONÇALVES, Advogado: João Marcelo Bijarta Ferraioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 69-16.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO DE MOURA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CONSTRUTECKMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joel Freitas da Silva, Agravado(s): PATIO LONDRINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Advogado: Guilherme Gomes Quintas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 103-81.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOG VIANA I INCORPORACOES SPE LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST/ES, Advogado: Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143-32.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): FLAVIA CATARINA DE AGUIAR, Advogado: Leandro Herlein Muri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 143-75.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 195-97.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIGBRANDS LAUNCHER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Alfredo José Vicenzotto, Agravado(s): REINALDO COSTA PEREIRA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 291-64.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): LEANDRO VELHO, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: Renato Wilian de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 295-29.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATIANE DE JESUS LOREDO, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: AIRR - 331-58.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDILAINE SUELEY ALVES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 342-19.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Agravado(s): JOSÉ ARDSON FIRMIANO DA SILVA, Advogado: Bruno Soares Figueiredo, Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 382-89.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): ARETHUSA MARY LOPES DA SILVA, Advogada: Hilana Monte Cipriano da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA., Advogado: Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: AIRR - 424-72.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): ODOLIR ZUCHI, Advogado: Márcio Fernando Seelig, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, DE CONSUMO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS E DE AGENCIAMENTO DE FRETES PLANALTO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Flores, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR -**



463-07.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LEANDRO DE LIMA BATISTA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 514-04.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACILDO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Neila Carine Sampaio das Mandias, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: AIRR - 558-40.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA PAES, Advogado: Jorge Luiz Pereira Ramos, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Bruna Nascimento de Lira Soares, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 574-30.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE GOVEIA DE MACEDO, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 582-63.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 681-82.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMERSON PETRUCCELLI, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 742-63.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIRELLE LOUISE DE ALBUQUERQUE SARAIVA, Advogada: Thalita de Lima Nunes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 904-95.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERICK MARINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Agravado(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 944-84.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): SANDRA REGINA DADALT, Advogado: Nelson Soares da Silva Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO A MULHER - ACAM, Advogada: Lúcia de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1044-40.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRAZIELLE DANTAS GARAJAU, Advogado: Adriano Mariano Alves da



Costa, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1100-37.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): DANIELA SILVA DE SIQUEIRA BARBOSA, Advogada: Juliana Regina Novaes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1111-15.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): ANA PAULA MONDELO RATTO, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1126-86.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de MÁRIO EMÍLIO DUTRA, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s): PHAEL CONFECÇÕES DE AURIFLAMA LTDA., Advogado: Joaquim Basílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1169-41.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIAGO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Gilmar Angoneze, Agravado(s): FIRST IMPORT EIRELI - ME, Advogada: Vilmar Zornitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1189-24.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): LUIZ EDUARDO SANTOS, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Agravado(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1249-81.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUIMEL DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1268-15.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1274-79.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): TÂNIA DE OLIVEIRA FROTA, Advogado: Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTROS, Advogado: Silvana Rivero, Agravado(s): OI S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1327-66.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA - SEC, Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa, Advogado: Francisco Scipião da Costa, Advogado: Antonio José de Sousa Gomes, Agravado(s): LILIAN DE ANDRADE SOARES, Advogado: Ana Carolina Meireles Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1371-29.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THERMOTITE DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DORVALINO SILVÉRIO DA CUNHA, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Agravado(s): VALLOREC TUBOS MANNESMAN S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1418-97.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANIR LOCATELLI PRESA, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1438-06.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO FERREIRA CAMPOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Suzana Valdenir Perboni, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Jani Kracieski, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA, Advogado: Manuela Bibiane Dezorzi Vailatti, Advogado: Murilo Izycki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1708-98.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fernando Antonio de Freitas Melro Barbosa Neto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CAMPELO M. CARVALHO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1863-84.2014.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): TERESINHA TEODORO ABADIA DE ARAÚJO, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO CRIAMAR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1873-37.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): NEHEMIAS BARBOSA GUEDES, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1881-73.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DENESE IENE RODRIGUES SANTOS, Advogado: José Maurício Arcanjo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: AIRR - 1885-45.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): MILTON CESAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1945-67.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): AUGUSTO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado:



Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2051-77.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FÁTIMA REGINA SAN GIL, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2152-72.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DINAH ARAÚJO QUIRINO E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2618-14.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDIR BATISTA ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): INTERCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flávia Nogueira Jordão, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2681-57.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Hélio Augusto Pedrosa Cavalcanti, Agravado(s): FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2792-17.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JULIÃO, Advogado: Renato dos Santos Lisboa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 3023-81.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiana Morselli, Agravado(s): CÁSSIO TANCREDO CARDOSO, Advogado: Patricia Antonacci Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4769-61.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSMAR OLEGÁRIO BACCA JÚNIOR, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10155-23.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): SILVIA DE OLIVEIRA AZENHA UZUN, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10206-38.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDVÂNIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10401-64.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): CLEIDILÂNIA CAMILLO PEREIRA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10464-63.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Sueli Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10645-09.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eliane da Costa, Agravado(s): COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Monica Barbosa Martirio, Advogado: Sergio da Silva Toledo, Agravado(s): SAMUEL LUIZ PITTA NETO, Advogado: Erica Pavin Calvo, Advogado: Mateus Machado Carneiro Alves, Advogado: Yuri Alexieivig Mendes de Almeida, Advogado: Talita Costa Monferdini Valse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10653-76.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Gisele de Souza, Procurador: Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): RUBENS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Maria Darcy Silveira, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10839-45.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO SÉRGIO JORGE, Advogada: Camila Arantes Ramos de Oliveira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11297-84.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANE OLIVEIRA CAMPECHE, Advogado: Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11369-94.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): SANDRA DE ASSIS MAGALHÃES, Advogada: Juliana Fernandes, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11555-64.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO ARNONI, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Agravante(s): IMECAP INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Márcio Pereira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12253-21.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAEL MARQUES DE SENA, Advogado:



Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARA OPEBA LTDA, Advogado: Raissa Saldanha Machado, Advogado: Isadora Martins Assunção Valadares da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20023-62.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPRINK - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CÉZAR GABRIEL ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Bráulio Pires Pontes Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, por impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, nos termos do art. 144, VIII, do NCPC, e redistribuir no âmbito da Egrégia Turma, observada a compensação.; **Processo: AIRR - 20126-62.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): MARIA GORETI RABELLO DE BARROS, Advogada: Derli da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20184-23.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): EDI CARLOS VIEIRA LACERDA, Advogado: Luiz Antônio Carvalho Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20444-94.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): WAGNER DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Câncio André Ribas Vargas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20602-95.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZANC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): LINEI REGINA WESSLER DE ASSUMPCÃO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20745-07.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): ALESSANDRO LUIZ JACHETTI, Advogado: Jhonatann R. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20759-46.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): KAREN THAIS SILVEIRA CABRAL, Advogado: Adalberto de Quadros, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20834-91.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): LISIANE MADRID DUTRA, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20959-53.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANA DALLAZEN, Advogado: Marco Antônio Ferraz Spinato, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AFPERGS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21308-90.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MAURÍCIO SOARES DIAS, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24199-28.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALEXANDRE XAVIER ALENCAR, Advogado: Rodrigo Zacharias Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24872-21.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MAX LEANDIO TEIXEIRA, Advogada: Antônia Maria dos Santos Almeida Bressa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: AIRR - 25710-28.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): MONICA DENISE ROSI, Advogado: Kleber Moreno Soncela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 80760-90.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCA ALDENISIA DE MOURA LIMA, Advogado: José Urtiga de Sá Júnior, Agravado(s): 20º CINETRAM FRONTEIRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81719-76.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): DNILDO CORNÉLIO OLIVEIRA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82291-29.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO HUERMERSON DE SOUSA PINTO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 154000-16.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MB EDUCACAO EIRELI - ME, Advogado: Maurício Lucena Brito, Agravado(s): LUCIENE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Lucena Brito,



patrono da Agravante.; **Processo: AIRR - 500682-73.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILSON MACHADO FRANÇA, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.;

Processo: AIRR - 1000102-89.2014.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAP COMÉRCIO DE INJETORES ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogado: Sávio Carmona de Lima, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Caio César Marcolino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

Processo: AIRR - 1000299-33.2014.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): KATE SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Barea, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.;

Processo: AIRR - 1000352-78.2014.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ELIAS DOS SANTOS, Advogada: Lucila Pitol de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1000688-09.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISA PAZ, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1001053-11.2014.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1001248-33.2014.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Douglas Augusto Fontes França, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS FLORIO MANARINI, Advogado: José Luiz de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1002180-09.2014.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Flávia Laís Pinto Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE CANDIDO DE MORAIS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): RANDON METALURGICA, Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

Processo: AIRR - 75-97.2015.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TC METALÚRGICA



INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Janaina Isensee Flôr, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DALPIAZ, Advogado: João Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143-11.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ABIGAIL SILVA BARBOSA, Advogado: Daniel Barros Silva de Leite, Advogada: Luciana Velloso Vianna Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 343-56.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA DA SILVA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 344-97.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Agravado(s): CAPITAL DO AGRESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Paulo Artur dos Anjos Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 414-13.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): JAZIANO JUSTINO GALVÃO GONÇALVES, Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Advogada: Elvira Maria Ximenes Cidrim, Advogada: Eliane Maranhão Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: AIRR - 428-44.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO SANTANA DE CARVALHO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 428-89.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): LADSGERLON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Wendel Lopes Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 435-88.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): JONATHAN MAX DE LIMA, Advogado: Simone Soniere Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 460-95.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MULTICABO TELEVISÃO LTDA., Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SEBASTIÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Greff Rycelly Reinoso da Silva, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Jayane Ledna Almeida de Oliveira, Agravado(s): ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA., Advogado: Patricia Rey Carvalho Rachid, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Cristiane de Almeida Coutinho Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 488-26.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): ADRIANO SILVA DE SOUZA, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 510-54.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): SANDRO SÉRGIO DE ANDRADE, Advogada: Marineide Sousa de Carvalho, Advogado: Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 566-78.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Advogada: Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): JOÃO AVELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Hilvanndeth Leal Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 597-59.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): DEUSAMAR DE SOUZA MELLO, Advogado: Tatiana Pereira de Vasconcelos, Advogado: Ana Cláudia Scaliante Fogolin Gnoatto, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luciano Andre Frizão, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 653-72.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUANA HORNIG DA CRUZ, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): FG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 734-80.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): CLENILSON ALBINO DA SILVA, Advogada: Josimeire dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 903-82.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Advogado: Fabiano Freire Feitosa, Agravado(s): ANA FÁBIA FARIAS PEREIRA, Advogado: Thiago de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1053-90.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Caio César Pinheiro Coutinho, Agravado(s): TEDI JÚNIOR DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1089-25.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ALBANI SILVA CORREIA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1097-16.2015.5.14.0092 da 14a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1179-85.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): J. G. DE S. S. DE ANDRADE – BIJOUTERIAS - EIRELI, Advogado: Ramiro Becker, Agravado(s): EUDA MARIA DE LIMA, Advogada: Elizabete Maria Silva Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1284-38.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FERREIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DEUSOLINA SALLES FARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1444-52.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1890-12.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): ANA CLÁUDIA FERREIRA ALVES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10053-24.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): EDGAR BOLDRINI, Advogada: Patricia Piovesan, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10058-92.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Reinaldo Antonio Bressan, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, Advogado: José Carlos Marino, Agravado(s): FERNANDA LOPES ARGENTO, Advogado: Fernando Cappelletti Venafre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10085-60.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Marlos Duarte Timoteo, Agravado(s): LG TELECOM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10085-61.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): MARIO LINCIO MEDRADO, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10120-71.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Eliane Lima Araújo Andriolli, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Carolina Buch, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10122-53.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): EDGARD HEREDES GONÇALVES, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10174-78.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): MÁRCIA REGINA CANSIAN MOREIRA, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10185-91.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO VARGAS, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10213-34.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ADÉLCIO LIMA DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10225-79.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): MULLER SOUZA SANTOS REIS, Advogado: Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10248-06.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE AMORIM, Advogado: Thiago Felipe Cotta Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10254-67.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Aline Marie B. Cortez, Agravado(s): GRASIELA GONÇALVES MENEZES, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10282-33.2015.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA, Advogado: Wanderley Simões Filho, Agravado(s): EVELIN ANISLEI DE OLIVEIRA LEANDRO, Advogada: Maria José Peres Genaro Grilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10342-51.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Advogado:



Tatiane Azevedo Vaz, Agravado(s): JUNIO KENER CESÁRIO, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: AIRR - 10453-88.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLORESTA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO, Advogado: Adalberto Carmo de Moraes, Agravado(s): RAIMUNDA OZÓRIO DE JESUS, Advogado: Paulianne Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10471-76.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO ULIAM FILHO, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10551-04.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CINTHIA DOS REIS XAVIER, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10723-35.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DALVA REGINA FRAGOSO, Advogada: Ellen Karin Dacax, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10854-70.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ DOMINGUES FÍGARO, Advogada: Fernanda Kelly Fonseca Silva, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA E OUTROS, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Syllas Leal Polidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10871-91.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): PEDRO PAULO RODRIGUES LIMA, Advogada: Raimunda Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11699-19.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130225-20.2015.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SOGINVERCA NORDESTE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: George Suetonio Ramalho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000419-18.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 26300-87.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INCAPER - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira,



Recorrido(s): SINDIPÚBLICOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: RR - 134500-28.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ADEMIR JUSTINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência de norma coletiva, nos autos, cancelando o instrumento de transação celebrado entre as Partes em decorrência da adesão do Reclamante ao PDV, contendo previsão expressa de quitação ampla ao contrato de trabalho, observada a decisão proferida pelo STF no RE 590415/SC. Fica prejudicado o exame do mérito.Obs.: Falou pelo Recorrido, o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: RR - 58100-40.2003.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JUAREZ DOMINGOS TROIAN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 153600-48.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARY BUSARELLO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor.; **Processo: RR - 197885-36.2003.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON CORREA BITTENCOURT, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 272500-65.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): DIMAS GABRIEL SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC): I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional de origem a fim de que se manifeste sobre a existência de norma coletiva nos autos cancelando o instrumento de transação celebrado entre as Partes em decorrência da adesão do Reclamante ao PDV, contendo previsão expressa de quitação ampla ao contrato de trabalho, observada a decisão proferida pelo STF



no RE 590415/SC. Fica prejudicado o exame do mérito.; **Processo: RR - 290385-63.2003.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Sueli Santos Mendonça, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): SÔNIA MARIA FERREIRA, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pela autora e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora, em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 444800-79.2003.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA REGINA ZAVADIL DE OLIVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista interposto pela autora.; **Processo: RR - 634800-31.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEDA REGINA SERRATINE, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Marcus Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 757400-54.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ COSTA DOS REIS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor.; **Processo: RR - 76800-51.2004.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JANE BIFFI SABADIN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista interposto pela autora.; **Processo: RR - 101685-39.2004.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOELI MARLENE DAUERNEIMER ORSO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista interposto pela autora.; **Processo: RR - 108300-32.2004.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FELIPE DIRSCHNABEL, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista interposto pela autora.; **Processo: RR - 160900-52.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIRGÍNIA BERNADETE CUNHA DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL



S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista interposto pela autora.; **Processo: RR - 162500-10.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WANDA MACHADO DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 583101-75.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ TITO DA LUZ, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 9600-94.2005.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO, Advogada: Sandra Marangoni, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 90100-89.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MURILO MOACIR BORGES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor.; **Processo: RR - 270201-97.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONE MÜLLER DE FARIAS, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista interposto pela autora.; **Processo: RR - 272000-36.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ RAMOS, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 647300-33.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ TOMAZI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 93900-25.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN ao pagamento da participação nos lucros e resultados, conforme previsto em norma coletiva, tendo em vista o valor distribuído aos acionistas como dividendos no ano de 2001, relativo aos exercícios sociais dos anos de 1997, 1998 e 1999. Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 118900-38.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA MALHEIRO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sueli Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer e dar provimento ao agravo do reclamado, para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, restabelecendo-se a decisão regional.; **Processo: RR - 129100-15.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAELCIO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Recorrido(s): MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 190800-39.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ SANTOS DE SOUZA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 225700-26.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sueli Santos Mendonça, Recorrente(s): HAMILTON ZOMER, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do banco, em face do não conhecimento do recurso principal.; **Processo: RR - 2100-70.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Junaldo Fróes Santos, Decisão: por



unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "suplementação de aposentadoria - índice de reajuste do benefício nos meses de julho e agosto de 1994 - inaplicabilidade do regulamento da FACHESF", por violação do artigo 38 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença de suplementação de aposentadoria do autor decorrente da aplicação do IGP-M, nos meses de julho e agosto de 1994. Custas de 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), das quais ficam os autores isentos, na forma da Lei (fl. 2060).; **Processo: RR - 9800-16.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): LUCIA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, quanto à tese do acórdão regional violar o artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 29085-11.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrente(s): LEANDRO JOSÉ VIEIRA DE LIZ E LEMOS, Advogado: Edson Arcari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer e dar provimento ao agravo do instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer de seu recurso de revista, quanto ao tema quitação, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o recurso de revista do reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual é isento.; **Processo: RR - 108100-98.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema ligados aos efeitos da adesão do empregado ao plano de demissão voluntária; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 125000-64.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES MAGNUS RITT, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré, por contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a adesão da autora ao novo plano, na forma como estabelece a Súmula 288, II, desta Corte, teve efeito jurídico de renúncia às regras do antigo. Fica restabelecida a sentença que julgou improcedente a ação, inclusive quanto aos ônus da sucumbência.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: RR - 196600-54.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSMAIR JOSÉ MORETO, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrente(s): AAM



DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "horas extras - compensação", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes de 44 semanais e apenas o adicional de horas extras para as excedentes da 8ª diária destinadas à compensação de jornada, a serem apuradas pelos cartões de ponto; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o exame do seu recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS EMERGENTES - DESPESAS COM TRATAMENTO MÉDICO E FISIOTERÁPICO - COMPROVAÇÃO - POSSIBILIDADE NA FASE DE LIQUIDAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das despesas realizadas com o tratamento de saúde do reclamante decorrente da doença ocupacional constatada, as quais devem ser comprovadas nos autos por ocasião da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 542200-74.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIOMAR ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrente(s): IGASA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR - 1029700-36.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON MOITINHO REAL, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Recorrido(s): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Denise Thami Hayashi, Recorrido(s): HETTICH DO BRASIL LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 34200-85.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): IRINEU GOMES PEDROLO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR - 78100-55.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉIA SILVA DUTRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, que juntará voto: I) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto aos efeitos da ilicitude da terceirização, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida, reconhecer a condição de bancária, determinar a incidência dos efeitos previstos na Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e determinar o retorno dos autos ao Juízo do Trabalho da Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos correlatos deduzidos na petição inicial, conforme entender de direito; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 86800-84.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARINA DALVA LEITE PINHEIRO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de



revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS apenas quanto à complementação de aposentadoria, por violação do art. 17 da LC 109/2001 e má aplicação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pleito contido na reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante. Destarte, reputa-se prejudicada a postulação de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 96600-65.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JARAGUÁ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA., Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Recorrido(s): LUCIANA SILVA E OUTRA, Advogado: Peter Alexander Lange, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, não conheceu do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adriano Leite Palmeira, patrono do(s) Recorrente(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 105200-58.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FREDERICO ALMIR KNITTEL NUNO DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 350 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a prescrição quinquenal em relação à apuração dos créditos decorrentes da sentença normativa transitada em julgado incida a partir da data do trânsito em julgado da decisão normativa, nos termos do referido verbete sumular.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 136500-70.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Recorrente(s): WALDEMIRO CUNHA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo do instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 269, I, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo com resolução de mérito.; **Processo: RR - 137100-70.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): IRIS FÁTIMA TOLEDO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema estabilidade provisória.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Bráulio da Silva de Matos.; **Processo: RR - 150800-41.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Trein, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ADOLPHO, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, apenas, como Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a



aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 187400-95.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): EURÍDICE VÂNIA CAVALCANTE PASSOS, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Banco do Brasil e da PREVI para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil e da Previ, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, ficando restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (fls. 1.062/1.072). Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dispensada a autora em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita; conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil e da Previ quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; III - não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco do Brasil quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 708300-26.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giselle Daussen Capela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "danos morais - transporte de valores" e "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 71, §4º, da CLT, respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para condenar o Reclamado no pagamento de: a) indenização por danos morais, no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula 439/TST; b) 01 (uma) hora extra por dia e reflexos legais devidos e postulados, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, sempre que a jornada ultrapassar a 6ª hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST e o prazo prescricional quinquenal reconhecido. Custas de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente acrescido à condenação.; **Processo: RR - 361-05.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TACOSOLA BORRACHAS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): LUCIANO BORGES DE FREITAS, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS JÁ QUITADAS COM AQUELAS RECONHECIDAS EM JUÍZO - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 415 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras já quitadas com aquelas judicialmente reconhecidas seja realizada nos termos do referido orientador jurisprudencial; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR -**



393-31.2010.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUTO POSTO CAMPINEIRA LTDA., Advogado: Victor Afonso Zatta Vignatti, Recorrido(s): VINÍCIUS SANTANA DE MELO, Advogado: Ronaldo Vieira Rios, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR - 417-47.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALICE RESENDE DE MORAIS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de equiparação salarial e seus reflexos legais e pleiteados. Custas, pelas Reclamadas, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado para a condenação.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: RR - 480-90.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO FERNANDO PIRES ARAÚJO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados" - Súmula 124/TST.; **Processo: RR - 572-60.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Recorrido(s): ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Gabriel Pinto da Conceição, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à repercussão do RSR majorado pela integração de horas extras em outras parcelas salariais, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto no orientador jurisprudencial.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: RR - 788-52.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Moisés Vogt, Recorrente(s): VILI DOLZAN E OUTROS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus, apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 17, parágrafo único, da LC nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria em relação aos reclamantes José Luiz Paula e Eduardo Alves Pereira Filho e, quanto a eles, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelos reclamantes acima citados. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo autor Vili Dolzan.; **Processo: RR - 846-63.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GEAN CARLOS LUIZ, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): PROAÇO INDÚSTRIA



METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acidente de trabalho. Responsabilidade civil. Danos morais e materiais", por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de: I) indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; II) lucros cessantes, em parcela única, sem a aplicação de qualquer redutor. O valor total da indenização será apurado em regular liquidação, observando-se os seguintes critérios: a) o equivalente a 10% da última remuneração do Reclamante, - excluídos 13º salário, férias e depósitos do FGTS da base de cálculo, em atenção aos limites da lide; b) no período de 16/12/2008 a 29/10/2011. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista (exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883, da CLT) e correção monetária nos moldes Súmula 381/TST. Custas de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente acrescido à condenação.; **Processo: RR - 919-62.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA MOREIRA REIS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - operador de telemarketing - intervalo digitador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de um intervalo de dez minutos a cada noventa trabalhados, com os reflexos já deferidos pela instância ordinária e quanto ao tema "limitação do uso de banheiro - desrespeito ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana - indenização por danos morais", também por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação com juros e correção monetária. Condenação acrescida em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).Obs.: Falou pela Recorrida, a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: RR - 985-81.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Recorrido(s): ADRIANA PINHEIROTROVO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adesão do empregado ao plano de demissão voluntária instituído pelo Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - efeitos - decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE-590.415/SC", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a validade da quitação geral dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Como corolário lógico, excluem-se a condenação o pagamento das multas pela interposição de embargos de declaração reputados protelatórios (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973), bem como da multa por litigância de má-fé (art. 18 do CPC/1973). Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, a qual é isenta (fls. 785/786).; **Processo: RR - 1002-15.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RONALDO MORAES COSATE, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. - UNOPAR, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR - 1304-38.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Recorrente(s): JORGE LUIZ KISTENMARCKER, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos temas "multa do § 8º do art. 477 da CLT" e "aviso



prévio indenizado - incidência de contribuição previdenciária", por violação do § 8º do art. 477 da CLT e art. 28 da Lei nº 8.212/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento nos aspectos para: a) excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; b) declarar a natureza indenizatória do aviso prévio indenizado e determinar que sobre o aviso prévio indenizado não incida a contribuição previdenciária; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Mantido o valor da condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1346-51.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOCELEI APARECIDA PEDRO, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Guilherme Pereira Ulhôa, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Marco Antonio Lesniewski Filho, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1811-88.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Recorrido(s): ZELI CORREIA DE MELO, Advogado: Marcelo Menegotto, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o efeito liberatório amplo da transação extrajudicial, nos termos do julgamento do STF. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 1983-40.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HUGO DELLA JUSTINA, Advogado: Katiane Vulczak Golin, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: José Hamilton Rujanowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2104-37.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIMONE STANK DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Alexandre Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que a multa prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo. Obs.: Falou pela Recorrente-SIMONE STANK DE OLIVEIRA PEREIRA, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 141600-55.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIA MERLO SOUTO, Advogado: José Saraiva, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação do art. 290 do CPC/1973, atual 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas decorrentes da equiparação salarial; III) conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "dano moral", por violação dos arts.



186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação relativa aos danos morais. Prejudicado o exame do recurso de revista no que se refere ao valor da indenização. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 246-80.2011.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIAS ARTEFAMA S.A., Advogado: Gerson Treml, Recorrido(s): JOEL OSNI DOS SANTOS, Advogada: Neusa Maria Kamienski Röpke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "empresa demandada em recuperação judicial - execução das verbas trabalhistas - incompetência da justiça do trabalho", por violação do artigo 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a competência da Justiça do Trabalho se limita à liquidação do crédito, cabendo ao juízo da recuperação judicial prosseguir na execução.; **Processo: RR - 249-59.2011.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATEMOC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: Sônia Santos Portela, Recorrido(s): ALAÉRCIO ALECRIM DE SOUZA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Agda Luzia Nogueira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos materiais - pensionamento mensal - comprovação da dependência econômica", por violação do artigo 16, II, § 4º, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pensionamento mensal. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira.; **Processo: RR - 311-86.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WESLEY CARPEGIANE FONSECA PAIVA, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 422-97.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THIAGO LUIZ DANTAS FREIRE, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR - 428-39.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Recorrido(s): ORLANDO VAZ FIGUEIREDO NETO, Advogado: Manuel Fariña Lois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM - CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 620-24.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Moisés Vogt, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): PEDRO LORIVAL DA ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados" - Súmula 124/TST.; **Processo: RR - 784-41.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALCICLEIDE DA SILVA



VASCONCELOS, Advogado: Antônio Fernando de Amorim Cadete, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Benjamim Trajano Veloso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à indenização decorrente da garantia provisória da gestante, a qual corresponderá aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade, compreendido entre a data da sua dispensa e o final do período de estabilidade; e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para analisar os pedidos sucessivos, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 1146-07.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): JORGE HENRIQUE CONSENZA DA ROCHA TRISTÃO, Advogada: Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "plano de cargos e salários - progressão horizontal por antiguidade - compensação com progressões concedidas por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação pleiteada, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1151-53.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRAX SAJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ary Newton Belo Pina, Recorrido(s): MÁRCIO MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao valor da indenização da pensão mensal vitalícia, por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar seja aplicado um redutor de 25% sobre o montante apurado do valor da pensão mensal "vitalícia", a ser pago em parcela única. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Correção monetária na forma da Súmula 381/TST.; **Processo: RR - 1156-33.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Recorrente(s): ANGELA MARIA TELLI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CEF; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - supressão - indenização", por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte Reclamada ao pagamento de indenização, correspondente ao valor de 1 mês de horas extras suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, nos termos da Súmula 291/TST, conforme apurado em liquidação de sentença. Obs.: Falou pela Recorrente FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. Obs.: Falou pela Recorrente CEF, o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente CEF,



Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto.; **Processo: RR - 1156-44.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): SUZIEN CONCEIÇÃO CARUS, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula vinculante nº 4 do excelso STF", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.; **Processo: RR - 1193-89.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): HUGO BATISTA DE JESUS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos temas "reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e "indenização do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento da indenização do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 2977-91.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSANE RODRIGUES MONTAGNANA REALI, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamante.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: RR - 3170-93.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): RODRIGO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade alegada, ante o disposto no art. 282, § 2º, do CPC/2015. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva com aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da ECT, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 91300-96.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: RR - 9-91.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS



- AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA OTT, Advogado: Sabrina Silva Vilela, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 123-79.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON OSOKOSKI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito da demanda em relação aos adicionais de periculosidade e insalubridade. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais pedidos.; **Processo: RR - 190-60.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): PAULO ALVES DE SOUZA, Advogado: Valmir de Souza Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para verificação da periculosidade, e prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.; **Processo: RR - 370-84.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrente e Recorrido: ENGENHARIA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): MARIELI PIRES MAIER, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após consignar seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista da Engenharia De Telecomunicações e Eletricidade LTDA. - ETE (terceira reclamada), por violação do art. 625-E, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante a comissão de conciliação prévia e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.000,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor dado à causa, dispensado o pagamento (fl. 1.120). Prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista. Prejudicado o exame do recurso de revista da OI S.A. (primeira reclamada); e após sustentação oral da douta patrona do Recorrido.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-MARIELI PIRES MAIER, a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira.; **Processo: RR - 444-41.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FONSECA COTA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR - 814-26.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): EDSON JUNIOR DE ASSIS, Advogada: Meire Cristina Silva, Recorrido(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 982-53.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): METROPOLITAN TRANSPORTES S.A., Advogado: William Sidney Suleibe, Recorrido(s): FABIO JOSÉ SILVA, Advogado: Valcilene da Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 467 da CLT, por violação do preceito consolidado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT.; **Processo: RR - 1004-37.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): VANESSA JALES DAS CANDEIAS, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Juliana Elias Tavares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da Nokia Solutions and Networks do Brasil Serviços Ltda. e devolver os autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinário da primeira reclamada e adesivo da reclamante, como entender de direito.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1109-22.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Airton José Malafaia, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PASSOS, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial citada.; **Processo: RR - 1134-37.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI, Advogado: Elton Luiz Borrachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a competência desta justiça especializada para execução do termo de ajuste de conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho com a Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI.; **Processo: RR - 1171-34.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR - 1337-58.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): ELIZETE DUARTE MORAES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e



reflexos. III- Não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 1510-71.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA SILVA CASTRO, Advogado: Bruno Nino Gualda Regado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, §2º da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 1568-70.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Recorrido(s): UBIRAJARA FARIAS DE MEDEIROS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1605-54.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto à participação nos lucros e resultados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados na complementação de aposentadoria da reclamante.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1733-82.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIZETE MARCONDES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DCA BORRACHAS LTDA., Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornadas. redução por meio de norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento das horas extras referentes à redução do intervalo intrajornada e seus reflexos, conforme se apurar em execução, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST. II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada - horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1/TST,e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional. III - Não conhecer do recurso de revista quanto à invalidade do acordo de compensação de horas extras.; **Processo: RR - 2225-33.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JONATAS MADALENO RODRIGUES, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA



- INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Joilson Luiz de Oliveira.; **Processo: RR - 16-96.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): CLAUDEMIR DONIZETTE BORGES, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 35-95.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TERRUNYO COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): CHRISTIAN ALBERT GRUBER BASSO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 312-72.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): ERIVALDO DE SOUSA FERNANDES, Advogado: Elizabeth Aparecida dos Santos Paiva, Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. - EIRELI, Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 355-19.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRO PEREIRA, Advogado: Rovilson de Moraes Barreiro, Advogado: Claudio Alves Fagundes, Recorrido(s): VALLE MINAS CARGAS FRIOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a prova emprestada juntada aos autos e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que proceda a um novo julgamento, considerando as informações constantes da prova emprestada. Prejudicada a análise do outro tema do recurso.; **Processo: RR - 425-76.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Recorrido(s): JOÍLSON SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em embargos declaratórios pela reclamada, principalmente quanto às funções comissionadas que o reclamante ocupou, bem como os respectivos períodos de exercício. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 635-**



30.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTO XAVIER DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "OPERADOR DE TELEMARKETING. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s)-BANCO ITAUCARD.; **Processo: RR - 697-54.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NAIR AGIBERT KLOSS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - extensão aos aposentados - previsão em norma regulamentar - direito adquirido", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados devido à Autora até o ano de 2011 (limites do pedido), observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor ora arbitrado à condenação; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: RR - 711-46.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RODNEY ALFREDO PINTO LISBOA, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR - 809-49.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): SILVIA VIVIANE CORREA ROSA, Advogado: André Júlio Hahn, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1196-47.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Advogado: Pedro Henrique de Carvalho Batista, Recorrido(s): ROGÉRIO ROBSON DA SILVA, Advogado: Flávio José de Arruda, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR - 1417-21.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GLADSTON OLIVEIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Viviane Santos Mendonça, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Viviane Santos Mendonça, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao valor da indenização por dano moral, por



violação do art. 5º, V e X da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para majorá-lo para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada reclamante.; **Processo: RR - 1580-88.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO XELES DOS SANTOS, Advogado: José Renato de Freitas, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação previsto no art. 1.039 do CPC/15, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo réu, como entender de direito.; **Processo: RR - 1826-70.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THAMYLA MAGON, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: RR - 1884-12.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): CESAR FELICIO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 2315-93.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CINTIA FRANCISCA FREITAS DE JESUS, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação aos arts. 5º, caput, da CF, 12, "a", da Lei 6019/74, e contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas a pagar à Reclamante as diferenças salariais (piso normativo e vale alimentação), tomando como base a norma coletiva aplicável à empresa tomadora de serviços, restabelecendo a sentença, no aspecto. Mantém-se o valor da condenação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2321-86.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUJI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Tomoyuki Aoki, Recorrido(s): HELENA PEIXE RODRIGUES DE MELLO, Advogado: Jocineia Pinheiro de Matos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Eg. TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da demandada, como entender de direito.; **Processo: RR - 2559-37.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): ROSANGELA VITALINO DA SILVA, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a



incidência de juros, bem como da correção monetária, no regime de competência a partir de 5/3/2009.;

Processo: RR - 3048-66.2013.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JERÔNIMO CELESTINO CONCEIÇÃO, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.;

Processo: RR - 10155-88.2013.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SONIA MARIA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Marcelo Guimarães, Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao dano moral em razão do atraso reiterado no pagamento dos salários, por violação dos arts. 186 e 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com juros e atualização monetária devidos na forma da Súmula 439/TST. Custas acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais), equivalentes a 2% da majoração da condenação, a cargo da reclamada.;

Processo: RR - 10227-89.2013.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSÂNIA FERNANDES DE SOUZA SANTOS, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 461, § 3º, da CLT; III) no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade, nos termos do PCCS de 1995, compensadas com as promoções oriundas de acordo coletivo do trabalho, consoante fundamentação. Devidos os honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação, tendo em vista estarem preenchidos os requisitos da Súmula 219/I/TST. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, com a isenção, na forma da lei.;

Processo: RR - 10449-27.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GIAN PIER EMÍLIO ARDIGO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Filipe Dias Antônio, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 104 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da coisa julgada, determinar o retorno à Vara de origem, para que analise os pedidos que foram extintos sem resolução de mérito em face de seu reconhecimento, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas objeto da insurgência.;

Processo: RR - 133600-58.2013.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 146100-62.2013.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogado: Gilson Ramalho de Lima, Recorrido(s): WERTSON JORGE DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vinício de Sousa Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 16-95.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ CÉSAR DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Helen Cristina Mello Rodrigues, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR - 74-48.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): CLÁUDIO AVELINO RIBEIRO, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial, mantendo-se os demais parâmetros estabelecidos quanto aos reflexos.; **Processo: RR - 89-82.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA BENGUA DE SOUZA, Advogado: Elisangela Severo Goulart, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO GENERAL MOTORS, Advogado: Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 204-86.2014.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIONE SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): KÁTIA SOARES DE LIMA, Advogado: Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 409-65.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Henrique da Costa Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas e, se for o caso, julgue-o como entender de direito.; **Processo: RR - 420-47.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Simone Machado dos Reis, Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): VILSON ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Gomes Machado, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista.; **Processo: RR - 554-64.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Raphael Guimarães, Recorrido(s): JUVENAL DE JESUS FONSECA, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 573-15.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTRAS, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Recorrido(s): PÂMELA CRISTINA SILVA BENTO, Advogado: Jorge Haddad Tapias Ceglias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 591-86.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Betânia Menezes, Recorrido(s): JOSE MARIA DE FREITAS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos do Estado de São Paulo e da União, e, no mérito, dar-lhes provimento para processar os agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e no mérito, dar-lhes provimento para processar os recursos de revista. Por unanimidade conhecer dos recursos de revista, quanto à competência material, por violação do inciso I do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença, bem como determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo (art. 64, § 3º, do NCPD).; **Processo: RR - 745-16.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA FRANCO MARGOTTI, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, reconsiderando a decisão monocrática e determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448/TST (antiga OJ nº 4 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça.; **Processo: RR - 996-40.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÁLVARO JOSÉ ALVES, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, quando houve dobra consecutiva de turno, independentemente de a prestação de serviço ter ocorrido em favor do mesmo operador portuário ou a operadores portuários distintos, assim como o intervalo interjornada de 11 horas, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 9.719/98, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado.; **Processo: RR - 1318-76.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): GILBERTO JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração do CTVA na base de cálculo do adicional de incorporação, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir sua integração na remuneração do reclamante e, conseqüentemente, na base de cálculo do adicional de incorporação, observando, entretanto, a média das remunerações percebidas pelo autor nos últimos cinco anos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo Recorrente, a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira.; **Processo: RR - 1415-02.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARILENE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1541-87.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA - STIURR, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Lessandra Franciolo Grontowski, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em embargos declaratórios pelo autor, principalmente quanto à: a) existência de "obrigação assumida pela Recorrida, no próprio plano de cargos por ela editado (PCR), de observar, para fins de enquadramento, o tempo de serviço, o histórico funcional e as competências de seus empregados" e não só o critério salarial; b) eventual prejuízo aos substituídos pelo chamado "enquadramento cego" e seus efeitos nos empregados da carreira inicial e nos mais antigos, bem como a existência de limitação na ascensão de suas carreiras dentro da nova tabela salarial; e c) exame da possibilidade de enquadramento do empregado Ramiro Júnior, em cargo de complexidade IV, em lugar de III, à luz dos critérios do PCR/2010.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Alexandre Simões Lindoso.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Ludmila Oliveira Rézio.; **Processo: RR - 1653-63.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): PAULO SERGIO GOMES DO PRADO, Advogada: Everton Canha Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao pedido de compensação das promoções deferidas com progressão por antiguidade instituída por norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida.; **Processo: RR - 1785-93.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Rafaella Freire Borger, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR - 10042-67.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLEITON DE CARVALHO CASTRO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Recorrido(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.,



Advogado: Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", restabelecendo a sentença, neste aspecto.; **Processo: RR - 10592-10.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TATIANA FAUSTINO FERREIRA, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empregado ocupante de cargo de comissão - FGTS", por má aplicação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à Reclamante o pagamento dos depósitos do FGTS devidos ao longo do pacto laboral, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10871-60.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCONI EDUARDO GIOVANINI, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11719-53.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUELI DE FÁTIMA PEREIRA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Procuradora: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas invertidas na forma da lei.; **Processo: RR - 12673-06.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Recorrido(s): VALDIR JOSÉ SANTANA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR - 20436-81.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): JAIME LEAL MAGNUS, Advogado: Katherin Ribeiro, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20586-19.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Carmen Pacheco de Freitas, Recorrido(s): LUÍS AUGUSTO HILLESHEIM, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Advogado: Veridiana Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, somente quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 20677-27.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MARONA GONZALEZ, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da



condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21024-82.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente e Recorrido: ANTONIO LUIZ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Humberto Tortorelli Neto, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR - 130337-23.2014.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SONIA MARIA FIRMINO DE SOUSA, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Advogado: Líncolin de Oliveira Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Rafael Asquini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e fixou o valor da indenização por danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Ficam restabelecidos os ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia, bem como o valor arbitrado na sentença.; **Processo: RR - 1001619-38.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HERMANO TIRADENTE LUIZ, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos réus, por contrariedade à OJ 270/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a ampla e irrestrita quitação pela adesão ao plano de desligamento incentivado e devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. Restabelecida a sentença, no particular, inclusive quanto aos ônus de sucumbência.; **Processo: RR - 172-90.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): GLEIDE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Francisco Alves Pinheiro Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: José da Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 623-74.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Recorrido(s): ELOÍDES BESERRA SOBRINHA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - interstícios", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão deduzida na exordial, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do NCPD (art. 269, IV, do CPC). Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante na forma da lei.; **Processo: RR - 725-89.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIELA PEREIRA DE MORAES, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): HS CHAPECO EIRELI - ME - ME, Advogado: Márcio Roberto Bitelbron, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao valor arbitrado a título de danos



morais para R\$20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 824-59.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): ALBERTO LÁZARO DA SILVA SOARES, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral em decorrência da prática de revista em bolsas e sacolas. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 851-09.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOYCE ALICE SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Elias Fernandes dos Santos, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogado: Raquel Barros Araujo, Recorrido(s): COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS SÃO PAULO, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da autora à estabilidade, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, observado o limite do pedido. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10096-57.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELA DE CARVALHO, Advogado: André Salustiano da Silva, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 17 da Lei 4.595/64 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento dos pedidos e à responsabilidade solidária das Reclamadas, exceto quanto à retificação da CTPS, que deverá ser registrada exclusivamente pela 2ª Reclamada, LUIZACRED.; **Processo: RR - 10676-17.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Lucas Danilo Celestino Caetano, Recorrido(s): ALEX FARLEY CÂMARA DO NASCIMENTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20236-34.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): CARLOS RENATO MARTINES SILVEIRA, Advogada: Adriane Dias Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20467-70.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL POLITA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogado: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 25281-53.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Recorrido(s): JOÃO COSTA DA SILVA, Advogado: Alexandre Martins Pereira Macedo, Recorrido(s): JSGM LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 130017-14.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO GONÇALVES AFONSO FILHO, Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Recorrido(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Fixado novo valor da condenação em R\$ 20.000,00, com custas no importe de R\$ 400,00, a cargo das Reclamadas.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 70400-39.1991.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Ana Paula Trovó, Advogado: Paulo Rogério José, Agravado(s): ALFREDIS CAMPOS DOS REIS E OUTROS, Advogado: Francisco Lopes Coelho, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Guilherme Rodrigues Dias, Advogado: Antônio Carlos Jebe Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6900-96.1997.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): VACY BITENCOURT DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Francisco Carlos Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 31300-92.1999.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE BORTOLAI, Advogado: José Eduardo Soares Lobato, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 18967/2017-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 75500-16.2001.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JANETE AGOSTINI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 81300-47.2006.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Ítalo Lima de Paula Miranda, Agravado(s): ANTONIO MORAES DAS NEVES, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 58500-80.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravante(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRAS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ALEXANDRO SOUSA RAMOS E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: Ag-RR - 73700-79.2008.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA, Advogada: Simone Peixoto Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 484285-35.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPERFIX COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): ADILSON DA COSTA, Advogado: Alcides Delamure Hess, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 95300-39.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): ROBERIO PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 231800-62.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JESSE SALOMAO FERREIRA BOMFIM, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 623-26.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Galvão, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): CICERO DA SILVA MACIEL, Advogado: George Luiz Matos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 487-50.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEUSA PEREIRA DA ROCHA VEGA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1184-34.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CALDARA & QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Pinto Rodrigues, Agravado(s): LUÍZA CASTRO DUQUE ROCHA, Advogada: Eni Ângela de Oliveira, Advogada: Paula Duarte Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Andre Pinto Rodrigues, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 709-71.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jacson Bacin Vicente, Agravado(s): TATIELE ZAMPIERI, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-**



AIRR - 779-90.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 856-12.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinicius Barros Rezende, Agravado(s): NILZA MARIA FRANCISCO, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. (A/C DO SÓCIO SANDRO DE OLIVEIRA ALVES), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 873-23.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ANTÔNIO NUNES, Advogado: Fabio Henrique Sanches Politi, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 940-10.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARA CRISTINA TOMAZ DE LEMOS, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo Júnior, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1024-39.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTA BARBARA S/A, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): MARCELO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Cecília Meireles Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1116-04.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARCOS SOUZA DE AGUIAR, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): TOESA SERVICE S/A., Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1361-82.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO ROCHA, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 210088-56.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOCELINO MOURA DE SOUZA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 242-08.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES SANTIAGO, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FIK LIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Felipe Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 277-**



32.2013.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): ADENIL VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: William Robson das Neves, Agravado(s): ESPARTA SEGURANCA LTDA, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 378-86.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUSSARA DE JESUS SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luís Cláudio Aguiar Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Advogado: Hélio Diógenes Cambuí Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 561-69.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): GEAN VICENTIM, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 595-02.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE MORAIS, Advogado: Elissandro Alves de Lima, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 600-18.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Advogada: Lícia Maria Bremer, Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): SERGIO VALDECI LOURENCO, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 960-43.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GILMAR SANTOS OLIVEIRA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1148-57.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): FLAVIO FELISBERTO GONCALVES, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2070-44.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravado(s): FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10426-44.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): IVAN BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 187100-53.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA - SINTEENP, Advogado: Adriano Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 345-28.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO AUGUSTUS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): FABIANA CRISTINA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 358-26.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURICIO RICARDO CALVO, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ARIOSVALDO CARDOSO DE ARAUJO, Advogada: Eliana Maria Henriques Scapin, Agravado(s): CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA - ME, Advogado: Paulo Abi-Ackel, Agravado(s): JADER GONÇALVES DE ALMEIDA, Agravado(s): NANCY RODRIGUES DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs.: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 394-96.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): APARECIDO CESAR MENEZES, Advogado: Josue Cardoso dos Santos, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 448-39.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TIAGO DANIEL SOBRAL DE MOURA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 507-89.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): JOCELIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 708-16.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALDO DUARTE FILHO, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 906-85.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Lucas Domingues do Lago, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA CARVALHO ALMEIDA, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 918-64.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCEL RODOLFO DE SA E SOUZA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 927-61.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Advogado: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MAYRA DE OLIVEIRA SA,



Advogado: Tiago Guilarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1075-84.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS, Advogada: Ana Carla de Lima Leal, Agravado(s): INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA, Advogada: Ana Maria Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1280-07.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): CLAUDIO DE JESUS RODRIGUES DE RODRIGUES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1488-84.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM ACAPULCO - SAJA, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): JESSICA CRISTINA DA COSTA, Advogado: Luiz Paulo Perchiavalli Braga, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GUTIERREZ BARBIERI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1669-96.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BÁRBARA ELLYSSA LIMA GONÇALVES, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1906-76.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO MAGALHÃES MARTINS, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2561-66.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA OLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): MAICON BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Advogada: Jéssika Dias Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001244-74.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): ELDO FELIX DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12-33.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSVALDO BATISTA, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Advogada: Cirlene Alexandre Cizeski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 208-89.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE PLENTZ, Advogado: Raniê Carbonári Aparecido Pereira de Santana, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 296-55.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANIA MARTINS DA



SILVA LOMBARDI, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo da Silva Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 717-17.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FERNANDES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 875-93.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO REGINALDO CAMILO DA SILVA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 959-03.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAZANIAS DE MESQUITA CABRAL, Advogado: Francisnilton Moura, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1066-11.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JULIANA RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2024-73.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÉCIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LÍVIA LORENA SILVA, Advogado: Edmar Flávio Machado, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AIRR - 717-47.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SADEVEN INGENIERIA Y CONSTRUCCIÓN S.L., Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Advogado: Marcus Rubens Siviero Ripoli, Agravado(s): EDINEY AVELAR DE SOUZA, Advogado: Ruben Americano da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 774-81.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALMEIDORINO CARAVETTA, Advogada: Paula Pereira Kubiack, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1808-50.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA FUNCHAL EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): FRANCISCO MARQUES DE ARAÚJO JUNIOR, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2745-43.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVONETH PILASTRE DE GOIS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: O Exmo. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1000703-52.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 267800-43.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente.; **Processo: ARR - 78086-64.2004.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LENIR FACCIOCHI PREDABON, Advogado: Shiguero Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado, no tocante aos temas "adesão ao PDI - quitação geral", por má aplicação da OJ 270/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, pela adesão da Autora ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar improcedente a reclamação trabalhista, resultando prejudicado o exame dos demais temas objeto do recurso de revista; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Autor. Invertido o ônus da sucumbência, custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 789, II, da CLT, ficando isento o Reclamante, em razão do benefício da assistência judiciária gratuita.; **Processo: ARR - 108800-57.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: ARR - 70300-55.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO NILSON RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 122700-31.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GEORGE LEVI RAGEPO DO CARMO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Previ, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Previ apenas quanto ao tema "REAJUSTES DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DOS ANOS DE 1995 E 1996 PELOS MESMOS ÍNDICES APLICADOS PELA PREVIDÊNCIA OFICIAL - IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 42, § 2º, da Lei nº 6.435/77 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo dos reajustes da complementação de aposentadoria dos



anos de 1995 e 1996 seja realizado pelos índices do Regulamento da Previ vigente à época da admissão do autor, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 445-58.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL MOHR, Advogado: Felipe Floriani Becker, Agravado(s) e Recorrente(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 868-27.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LAÉRCIO JOSÉ CARNIEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona da Recorrente FUNCEF.; **Processo: ARR - 1571-97.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO MARINHO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto à prescrição da parcela seguro de vida, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 2004-56.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCAS AUGUSTO CASEMIRO LIMA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: ARR - 1587-94.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINVALDO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar a quantia devida a título de indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 1610-83.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA PAULA D'AGOSTINI CONTREIRAS RODRIGUES, Advogado: Fernanda Tagliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, fixada em R\$8.000,00 (oito mil reais). Custas inalteradas.Obs.: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1724-35.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): IVO DE MORAES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à participação nos lucros e resultados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados na complementação de aposentadoria do empregado, nos termos do pedido de letra "b" de fl. 21 da inicial.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 274-50.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEONICE VALENTE ROSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba honorária; e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: ARR - 405-76.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Humberto D'Avila Rufino, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON SILVA, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193 e contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade durante o contrato de trabalho, com exceção dos meses de maio e junho/2011, e honorários periciais.; **Processo: ARR - 525-58.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGRINEIDE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar subsistente a sentença das fls. 88/93 no capítulo que condenou o reclamado ao pagamento de compensação por danos morais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais); e II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: ARR - 1763-51.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDERSON DO Ó LOURENÇO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do



Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - aplicação de adicional convencional de horas extras", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, na apuração do cálculo das horas extraordinárias devidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, incida o adicional convencional de 70 % para o pagamento de horas extras; III) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 2315-81.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO ANICETO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com reflexos, como se apurar em liquidação. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 765-87.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Leandro Batista Faccin, Advogado: Sandra Antunes Zenatti, Advogado: Thadeu Bastos Cercal, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR HUGO PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SEU AVÔ JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS), Advogado: Michel Risso, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Graziela Picanco de Seixas Borba, Advogado: Suelen Josane Broto Gomes, Advogado: João José da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 771-79.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO ROBERTO STAUB, Advogada: Jane Anita Galli de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): VSAT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 12414-83.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, Advogado: Sérgio Helena, Agravado(s) e Recorrente(s): POLIANA TEREZA JACOMELLI, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o Reclamado no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20842-17.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE FRANCISCO JORGE, Advogada: Rafael Fialho Roman, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de



instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 49400-24.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO DETOGNI, Advogado: Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: ARR - 141-60.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLEBER HENRIQUE DUARTE, Advogado: Valter Peres, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: ARR - 449-51.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARICELIA SOARES DE PAULA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; **Processo: ARR - 560-32.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO DIAS RIBEIRO, Advogado: Edson Flávio Cardoso, Advogada: Laura Fernanda Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento da indenização substitutiva da estabilidade prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, a contar de 06.02.2014, data da dispensa. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 729-73.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELIAS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador". Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, no período anterior à vigência da nova redação do mencionado dispositivo legal, somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10363-44.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni



Câmara de Morais, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS - SINDSUL, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar o retorno ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento das rés, ante o que restou decidido no recurso de revista do autor.; **Processo: ED-AIRR - 180100-90.2001.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARTÊ ADORNOS E PRESENTES LTDA., Advogado: Maurício Michels Cortez, Embargado(a): ESPÓLIO de EDSON DA ROCHA, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 134100-98.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA MARIA MADEIRA MATTOS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 134600-02.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudia Lávnia Addor, Embargado(a): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Angelita Inácio de Araújo, Embargado(a): CARLOS ROBERTO PRESTES, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 197500-37.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EVELIN LUZIA CUNHA MARTINS, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 59700-06.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDSON ALVES SANTANA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 96000-96.2008.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ERALDO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Embargado(a): TENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Victor Delaura Meyer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.;



Processo: ED-AIRR - 72400-65.2009.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Embargado(a): DARIO OLIVEIRA CANDIDO, Advogado: Marcelo da Silva, Embargado(a): PEDRO MARINHO RUFINO, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 111440-25.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROMILDO TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 193800-65.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MATILDE ROTTA FERNANDES, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 383600-41.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRE DUARTE DE MATOS, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Embargado(a): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 2611400-27.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEVISÃO CIDADE LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar aos embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 294-34.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jane Pereira Borges, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 731-58.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARTA DE BETANIA MACHADO, Advogado: João Batista dos Santos, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): JOAO MAURICIO DE MELLO FRANCO NABUCO, Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Embargado(a): CONDOMINIO DO EDIFICIO JOSE THOMAZ NABUCO, Advogado: José Thomaz Nabuco de Araujo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1313-29.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Embargado(a): ADAO BENICIO VIEIRA, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1545-69.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): JURANDIR MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1592-95.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SUELI PEDRINA ALVES FERREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1593-91.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): NAYARA DE AGUIAR MENDES, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Anésio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 2058-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): VANDINEIDE DE MELO CARVALHAL, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 4-72.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALÉRIA VINHOSA DE MATTOS NOGUEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 172-36.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Michely de Vasconcelos Corrêa, Embargante: ROGERIO ANTONIO DE MATIAS, Advogado: Alexandre Filipe Fiorotto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 243-24.2011.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUAREZ ARIJU DE MOURA, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 290-43.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GIVANILDO FERREIRA



DA SILVA, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 372-22.2011.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): WANDERSON TIAGO PEREIRA PRATES, Advogado: Flávio Prates Bitencourt, Embargado(a): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 493-55.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEANDRO COSTA PETIT, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 823-82.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Embargado(a): ALEXANDRE NADEU BIJOS, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1460-61.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLÓVIS TADEU DE LIMA, Advogado: Deoni Rossoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 1730-65.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Embargante: JOSÉ ALVES CORREIA FILHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 15 de fevereiro de 2017.; **Processo: ED-AIRR - 2183-22.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): REGINALDO ANTONIO COELHO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Jackson Resende Silva, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 2218-03.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): ALIDA CAMILA VIEIRA, Advogada: Larissa Furtado Costa,



Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 29-59.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CESAR GIOVANE COLMAN DE VARGAS, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberto Luís Sulzbach, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 89-46.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): ANA PAULA TRAJANO, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCP.C.; **Processo: ED-RR - 346-86.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A., Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSE MARIO SANTOS LACERDA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 359-79.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): PAULO ROBERTO MENEZES, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 475-43.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSULADO GERAL DA FRANÇA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Scalfone Neto, Embargado(a): AMERICO SERENO GUEDES, Advogado: Anna Borba Taboas, Embargado(a): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Embargado(a): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 564-32.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVERTON LUIS CRESTANI, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 1042-82.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BÁRBARA REJANE ROSA MONTEIRO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Embargado(a): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada no tocante à verba honorária; II) não conhecer dos recursos de revistas interpostos pelas



Reclamadas, quanto ao tema "honorários advocatícios", mantendo a decisão proferida pelo Tribunal Regional que considerou devido o seu pagamento.; **Processo: ED-AIRR - 1536-93.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CUSTODIA DE MELO FIGUEIREDO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da ré, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 1606-14.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SAMUEL RIBAS BATISTA, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 1624-53.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LABORATORIOS STIEFEL LTDA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): DAIANE GOHL, Advogado: Filipe Witz Mussliopf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1633-28.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): URSULA DALILA STRAUBE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1788-35.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Embargado(a): RAFAEL PREZA DA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 5-20.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCI NATALIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Jair Arno Bonacina, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PALLADIO, Advogado: Carlos Eduardo Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 110-38.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUAREZ ROCHA JUNIOR, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 627-96.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Renato de Assis Nogueira, Advogada: Flávia Motta



Guimarães, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCOS PAULO CALAZANS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Jackson Resende Silva, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 808-03.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MÁRCIO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 883-72.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Embargado(a): ELOI GIULIANO DRESCH HOFMAN, Advogada: Geórgia Ribar, Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1528-92.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargado(a): MAICON RODRIGUES CALDEIRA, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Marina Esteves Pereira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 3335-30.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A. (SUCESSORA DA ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA S.A.), Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ROBERTO CLAUDIO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 10194-73.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): GILBERTO GOMES ALVES, Advogado: Bruno Caria Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10203-98.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A E OUTRA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DETELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DESANTA CATARINA - SINTTEL/SC, Advogado: Rafael Vieira Domingues da Silva, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ ROCHA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 11353-**



85.2013.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDER SILVA AZEVEDO, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 210100-48.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Embargado(a): ERINEIDE DANIEL PEREIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 623-54.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOEL JOSE DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1151-56.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberta Rascio Saito, Embargado(a): RENATO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Kevin Diego de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1158-09.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSE WERLESON SILVA GUEDES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1701-28.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VILSON PAES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 2025-09.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NEY CARDOSO PRESTES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 2129-26.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): NELLY MARTINS RIBEIRO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 2720-70.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DANIELLE DE BEM LUIZ E OUTROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA



AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20045-20.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): YURI ROCHA CORREA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 130053-72.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA, Advogado: Gustavo Guedes Targino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 172-18.2015.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Jorge Nunes da Silva Neto, Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogada: Tamires Torres Alves, Embargado(a): CRISLAINE REGINA DOS SANTOS, Advogado: Alessandra de Castro Perez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 10166-76.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Embargado(a): JORGE ADAS DIB, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10593-76.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CORINA DE FATIMA GUERREIRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 24209-24.2015.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NAUTILUS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Monreal, Embargado(a): DENIS DE ANDRADE FARIAS E OUTROS, Advogada: Marcia Gabriela Vasques dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 131817-80.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIS CARLOS DIAS LIRA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma